



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JOINVILLE SC

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 579 de 17 de novembro de 2016.

### RESOLUÇÃO N.º 0573/2016/CME

**Estabelece Diretrizes para o Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental – Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Joinville.**

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece Diretrizes para o Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental - Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

**Art. 2º** O Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental - Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Joinville, contará com carga horária mínima de mil e seiscentas (1.600) horas, distribuídas em dois períodos letivos de 800 (oitocentas) horas cada, compreendendo no 1º Período o 6º (sexto) e o 7º (sétimo) ano e no 2º Período o 8º (oitavo) e o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** A cada dia da semana será trabalhada uma área de conhecimento (Formação Geral) e 1 (um) dia por semana a Qualificação Profissional Inicial.

**Art. 3º** As áreas do conhecimento e os correspondentes componentes curriculares estarão assim distribuídos:

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Por Período	Carga Horária Total
Ciências Humanas	Geografia História Artes	160 horas	320 horas

Línguas	Português Inglês	160 horas	320 horas
Ciências da Natureza e Cidadania	Ciências Química Física	160 horas	320 horas
Ciências Exatas	Matemática	160 horas	320 horas
Qualificação Profissional	Informática ou Administração	160 horas	320 horas
Total		800 horas	1.600 horas

**Parágrafo Único:** A partir do 2º semestre de 2017 a carga horária atribuída a Qualificação Profissional será alterada de 160 (cento e sessenta horas) horas por período para 96 horas (noventa e seis) horas, para a inclusão do componente curricular Educação Física, que será composto por 64 (sessenta e quatro) horas por período, totalizando 128 (cento e vinte e oito) horas no total.

**Art. 4º** Poderão efetuar a matrícula no Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental - Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Joinville, alunos maiores de 15 anos, que tenham defasagem idade/série de no mínimo 2 (dois) anos.

**Art. 5º** As matrículas no Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental - Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Joinville serão semestrais.

§ 1º Alunos menores de 17 anos somente poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos no início do ano letivo (1º semestre).

§ 2º Alunos que estejam cursando o 9º ano do Ensino Fundamental, não poderão ser transferidos para a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 6º** Para o ingresso no Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental - Anos Finais) da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Joinville, o aluno deverá comprovar a aprovação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Para a comprovação do aproveitamento escolar deverá ser apresentado no ato da matrícula o Histórico Escolar das etapas já concluídas.

§ 2º O aproveitamento nas séries iniciais do Ensino Fundamental poderá ser comprovado por meio da aprovação no Teste de Escolaridade realizado no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Os alunos que já tiverem cursado a Educação de Jovens e Adultos em outros programas e/ou instituições reconhecidas pelos órgãos competentes, poderão ter seus estudos concluídos com êxito validados, respeitados os seguintes critérios:

**I.** Para validar a área de conhecimento "Línguas", o aluno deverá ter cursado, e ter sido aprovado, na Educação de Jovens e Adultos, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna;

**II.** Para validar a área de conhecimento "Ciências Humanas", o aluno deverá ter cursado, e ter sido aprovado, na Educação de Jovens e Adultos, nos componentes curriculares de Geografia, História e Artes;

**III.** Para validar a área de conhecimento "Ciências Exatas", o aluno deverá ter cursado, e ter sido aprovado, na Educação de Jovens e Adultos, no componente curricular de Matemática;

**IV.** Para validar a área de conhecimento "Ciências da Natureza e Cidadania", o aluno deverá ter cursado, e ter sido aprovado, na Educação de Jovens e Adultos, no componente curricular de Ciências e/ou Ciências Naturais.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de uma área de conhecimento que abrange mais de um componente curricular, a nota estabelecida será a maior média alcançada pelo aluno, de acordo com a série/ano cursado com êxito.

**Art. 8º** Caso o aluno tenha concluído com êxito algum curso na área de informática nos últimos **02 (dois) anos**, poderá validar a área de conhecimento "Qualificação Profissional Inicial", desde que o curso seja registrado no Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** Caso o curso a que se refere este caput não atingir a carga horária estabelecida no Programa Presencial Segundo Segmento (Ensino Fundamental - Anos Finais), o aluno realizará Teste de Proficiência que será aplicado pelo professor responsável pela Qualificação Profissional Inicial.

**Art. 9º** Será aprovado a aluno que tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas áreas do conhecimento que estiver matriculado e:

**I.** Atingir Média Semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete), em cada área do conhecimento;

**II.** Apresentar aproveitamento inferior ao previsto no inciso I e que submetido a Avaliação Final (AF), alcançar Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada área do conhecimento.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Classe e devidamente registrados em atas.

**Art. 10.** O aluno será submetido à Avaliação Final (AF) quando apresentar Média Semestral (MS) inferior a 7,0 (sete), em cada área do conhecimento, sendo a Média Final (MF) calculada por meio da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MS \times 7) + (AF \times 3)}{10} \geq 5,0$$

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2016.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

**Denise Maria Rengel**  
Presidente